PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas, vídeos e coreografias com conteúdos inapropriados nas instituições de ensino básico públicas e privadas do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A Vereadora, FLÁVIA MILLENA SOARES GOMES, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das instituições de ensino público e privado de educação básica do município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como em eventos por elas organizados, a execução ou exibição de músicas, vídeos e coreografias que:

I – Contenham apologia ao crime, facções criminosas ou tráfico de entorpecentes;

II – Incitem o uso de drogas ou substâncias ilícitas;

III – Apresentem linguagem obscena ou que aluda à prática de atos sexuais ou libidinosos;

IV – Contenham conteúdo de cunho racista, misógino ou homofóbico;

V – Incentivem ou promovam o bullying, especialmente contra pessoas com deficiência;

VI – Apresentem crianças ou adolescentes em situações de erotização ou adultização precoce.

Art. 2º A direção ou gestão das instituições de ensino é responsável por zelar pelo cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis.

§1º Em caso de omissão da gestão escolar, qualquer cidadão poderá realizar denúncia aos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Tutelar;

III – Ministério Público;

IV – Delegacias;

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar responsabilização cível, administrativa e penal do responsável direto, conforme os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) e do Código Penal Brasileiro.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando que o ambiente escolar — local privilegiado de aprendizagem e formação ética — esteja livre da exposição a conteúdos musicais, visuais ou corporais que contrariem valores fundamentais de respeito, dignidade, segurança e cidadania.

A proposta não se configura como censura, mas como medida de proteção. A educação musical deve contribuir para o desenvolvimento da sensibilidade, da ética e da cultura. Contudo, é crescente a presença, nos ambientes escolares, de músicas e coreografias com conotações sexuais, linguajar vulgar, incentivo ao uso de drogas ou desvalorização da figura feminina e de pessoas com deficiência. Tais manifestações comprometem o ambiente pedagógico e afetam diretamente o desenvolvimento psíquico e moral dos alunos.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente conforme estabelecido nos arts. 15 e 17 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e a LDB atribuem ao poder público o dever de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação em ambiente livre de discriminação, violência simbólica ou moral e exposição indevida.

Ademais, a erotização precoce é considerada forma de violência simbólica e cultural. O artigo 241-E do ECA tipifica como crime a exposição de crianças e adolescentes a cenas de sexualização, mesmo que não haja nudez explícita, desde que haja conotação ou finalidade sexual.

A presente proposta visa, portanto, prevenir danos psicológicos, morais e sociais, fortalecer a autoridade das instituições de ensino e garantir que a música, a dança e a imagem sejam utilizadas como instrumentos de cultura e educação, e não de banalização da violência ou da sexualidade.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de lei que tem a finalidade a defesa da criança e do adolescente, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

FLAVIA MILLENA SOARES GOMES:12491317400

Assinado de forma digital por FLAVIA MILLENA SOARES GOMES:12491317400
Dados: 2025.07.16 17:19:21 -03'00'

FLÁVIA MILLENA SOARES GOMES
Vereadora - PP